



COELHO, MARTINS E PAWLICK
ADVOCACIA PREVIDENCIÁRIA



APOSENTADORIA ESPECIAL



REFORMA DA PREVIDÊNCIA 2019





APOSENTADORIA ESPECIAL ANTES DAS NOVAS REGRAS

Aposentadoria Especial é um benefício concedido aos trabalhadores que exercem atividades profissionais de maneira exposta a agentes nocivos à saúde e/ou à integridade física (químicos, físicos, biológicos, entre outros), em níveis acima dos permitidos legalmente.

Desde que comprovado o exercício da atividade especial pelo período de **15, 20 ou 25 anos**, dependendo da função desempenhada, e tendo contribuído por pelo menos **180 meses** ao INSS, já é reservado ao segurado o direito de obter a aposentadoria especial. Isso sem qualquer exigência de idade.



APOSENTADORIA ESPECIAL ANTES DAS NOVAS REGRAS

O segurado especial tem direito a receber **100%** do salário de contribuição, **sem** a incidência do Fator Previdenciário.

Importante: Para quem já completou os requisitos antes da Reforma, o direito as regras atuais já está garantido.



TEMPO EXIGIDO DE CADA TRABALHADOR

Os períodos mínimos exigidos em atividade especial (15, 20 ou 25) são estabelecidos de acordo com a agressividade do agente nocivo que o trabalhador esteve exposto durante o trabalho.

TEMPO MÍNIMO	ATIVIDADE
15 ANOS	Trabalhos em mineração subterrânea, em frentes de produção com exposição à associação de agentes físicos químicos ou biológicos.
20 ANOS	Trabalhos com exposição ao amianto e mineração subterrânea, mas afastados das frentes de produção com exposição à associação de agentes físicos, químicos ou biológicos.
25 ANOS	Demais casos de exposição a agentes nocivos.



NOVA REGRA DE CÁLCULO

Depois de aprovada a PEC, o cálculo de benefício da aposentadoria especial será o mesmo proposto para as demais modalidades. Ele partirá dos **60%** da média salarial de todas as contribuições, com acréscimo de **2%** a cada ano que exceder o tempo mínimo de contribuição, que será de **20** anos.

Isso fará com que segurados especiais acabem se aposentando no mesmo tempo exigido pela regra comum.

Importante: Para atividades especiais cujo tempo mínimo é de **15** anos, o acréscimo de **2%** ao ano no valor do benefício vai contar a partir de **15** anos de atividade especial para homens e mulheres.



REGRA DA IDADE MÍNIMA

Tira a vantagem do tempo reduzido

Além do impacto financeiro, por conta do novo cálculo, também está prevista a exigência da idade mínima para segurados especiais.

Portanto, além dos 25 anos de contribuição, o trabalhador deverá obrigatoriamente completar 60 anos de idade para ter direito à aposentadoria.

Um profissional que começou a exercer a atividade com 20 anos e contribuiu de forma ininterrupta como segurado especial, hoje poderia se aposentar com 45 anos.



REGRA DA IDADE MÍNIMA

Depois da Reforma será impossível de obter a aposentadoria antes de completar a idade mínima.

Importante: A partir de **2020** será acrescentado **1 ponto** na soma da idade e tempo de contribuição, sempre que houver aumento de seis meses na expectativa de vida do brasileiro. Isso até chegar aos **65 anos** de idade.



BONIFICAÇÃO DE TEMPO SERÁ EXTINTA

Atualmente, nos casos em que o trabalhador exerceu atividade especial e comum, em períodos alternados, é possível realizar a conversão do período insalubre em tempo comum, para que assim possa ser realizada a contagem.

Esse processo garante um acréscimo de **20%** para as **mulheres** e **40%** para os **homens** no tempo convertido.

Com a Reforma:

A bonificação do tempo de exercício de atividade especial quando convertido em tempo comum será extinta.

Importante: o trabalhador que exerceu atividade insalubre antes da publicação da PEC tem direito à conversão pela regra vigente.



REGRAS DE TRANSIÇÃO

Para quem já contribui antes da Reforma

Os trabalhadores que já contribuem ao INSS em caráter especial, antes da publicação da emenda Constitucional, serão submetidos ao sistema de pontos, que envolve a soma da idade e o tempo de contribuição.

Também está previsto o aumento de um ponto a cada ano a partir de 2020. **Confira na próxima página.**



REGRAS DE TRANSIÇÃO

TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO	IDADE + TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
	MÍNIMO	MÁXIMO
15 anos	66 pontos	81 pontos
20 anos	76 pontos	91 pontos
25 anos	86 pontos	96 pontos



FATOR PREVIDENCIÁRIO

Fique atento!

O Fator Previdenciário pode reduzir ou aumentar o valor do benefício, dependendo do tempo de serviço prestado, quando solicita a aposentadoria.

Basicamente, quanto mais jovem você se aposentar, menor será o valor do seu benefício. Da mesma forma, quanto maior for o tempo trabalhado, maior será o valor da aposentadoria.



NOVA REGRA PERMANENTE

Segurados especiais inscritos no INSS depois da Reforma Previdenciária também poderão obter a aposentadoria especial, desde que preencham os requisitos necessários e alcancem a soma de tempo de contribuição e idade, conforme abaixo:

Para **15 anos** de **contribuição**, ter no mínimo **55 anos** de **idade**;

Para **20 anos** de **contribuição**, **58 anos** de **idade**;

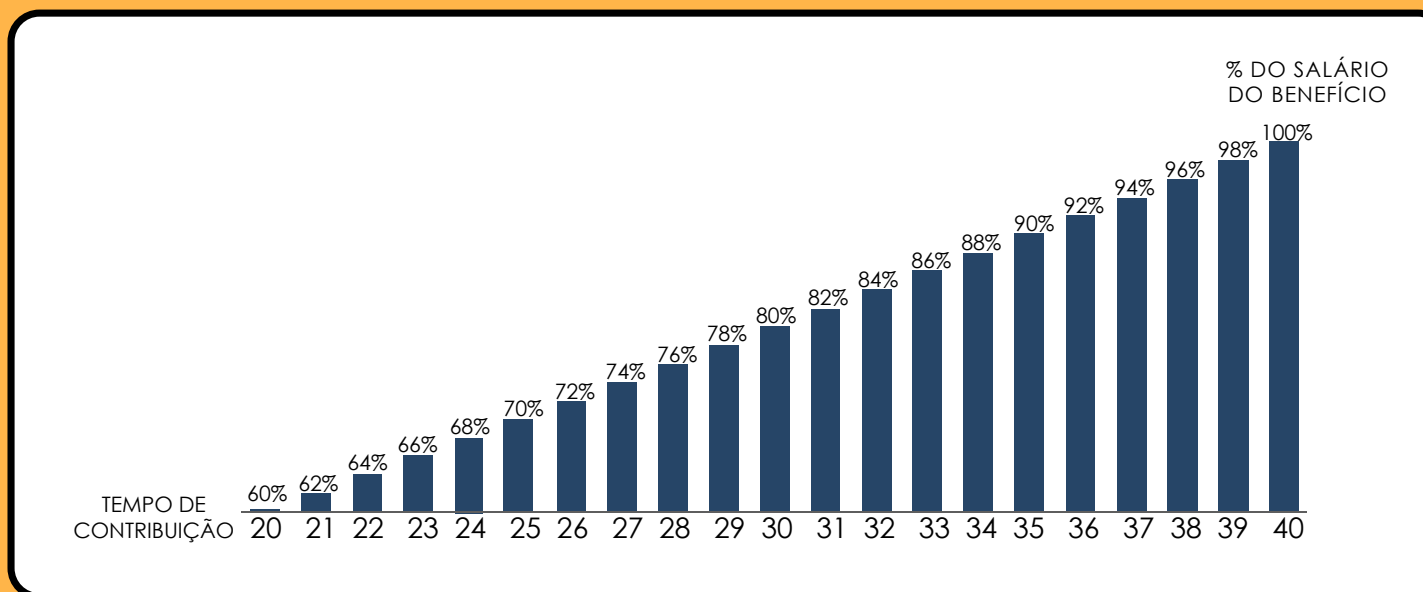
Para **25 anos** de **contribuição**, **60 anos** de **idade**;

A partir de 2020 será acrescido 1 ponto sempre que houver aumento de seis meses na expectativa de vida do brasileiro até os 65 anos de idade.



CÁLCULO DE BENEFÍCIO - REGRA PERMANENTE

O cálculo do benefício também será baseado no percentual de 60% da média aritmética das contribuições do segurado, com acréscimo de 2% a cada ano que exceder o tempo mínimo de contribuição na atividade especial.





CONHECER SUA SITUAÇÃO É FUNDAMENTAL!

O primeiro passo é levantar seu histórico junto ao INSS, principalmente, sobre qual é o seu tempo de contribuição, identificando períodos especiais e comuns.

Isso é fundamental para que você possa estudar os possíveis caminhos a seguir. A partir daí fica mais fácil definir a opção mais vantajosa para se aposentar.

Ainda que não seja possível obter a modalidade especial, o trabalhador que já é contribuinte deve ficar atento às Regras de Transição. Elas são mais vantajosas que as futuras regras previstas na Reforma da Previdência.



COMPROVANDO A ATIVIDADE ESPECIAL

Para obter este benefício, o período em que o segurado realizou atividade considerada insalubre precisa ser comprovado por meio do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), entre outros laudos técnicos como LTCAT e PPRA.

Você precisará em cada uma das empresas que trabalhou para obter o PPP ou LTCAT. É sempre possível que alguma já tenha fechado, porém, isso não tira a obrigação de fornecer o documento. Parece complicado, mas aqui na **CMP** nós fazemos esse serviço para nossos clientes.

Importante: se tiver dificuldades na busca dos seus direitos, o auxílio de um especialista pode fazer toda a diferença.



ATENDEMOS EM TODO O BRASIL

A **CMP** pode atender você em todo canto do país, para qualquer necessidade. Conheça nossos serviços e marque uma consulta hoje mesmo!

VÁ PARA O SITE



CONHEÇA NOSSAS REDES



Créditos do eBook destinados ao
escritório Coelho, Martins e Pawlick
Advocacia Previdenciária OAB/SC 1792

www.cmpprev.com.br
cmpprev@cmpprev.com.br

